

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO Nº 040/SVMA/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000215-7

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SVMA/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.827.454/0001-30

OBJETO: Contratação de obras de implantação da 1ª Fase do Parque Tatuapé, localizado na Rua São Felipe com a Av. Condessa Elizabeth Robiano, no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, nos termos do Anexo I, parte integrante deste edital.

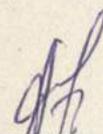
VALOR TOTAL : R\$ 298.999,67 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)

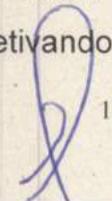
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.7.127.4.4.90.51.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 117.149/2016

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, neste ato representada pelo Senhor **ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR**, nos termos da Portaria nº 085/SVMA-G/2014, publicada no DOC de 22/10/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** com sede na Rua Padre Serafim Leite, nº 175, Jardim Belém, São Paulo – SP – CEP: 03810-010 tel: 2943-2886, fax: 2549-8854, email: licitação@cerqueiratorres.com.br, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 00.827.454/0001-30, neste ato, representada por seu representante legal Srº **DENIS RODRIGUES**, portador da cédula de identidade RG nº 42.259.811-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 227.038.408-37, conforme procuração de fls. SEI nº 1498087, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 56.633/2015 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando



 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

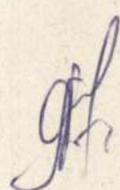
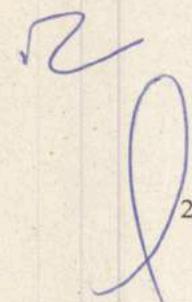
a Contratação de obras de implantação da 1ª Fase do Parque Tatuapé, localizado na Rua São Felipe com a Av. Condessa Elizabeth Robiano, no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, nos termos do Anexo I, de acordo com o despacho homologatório exarado às fls. SEI. 1673347 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de 07/12/2016, pág. 65, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução de obras de implantação da 1ª Fase do Parque Tatuapé compreendendo levantamento planialtimétrico cadastral e a construção de guarita, passeios e estares, em conformidade com o Termo de Referência - **ANEXO I**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com a Tomada de Preços Nº 002/SVMA/2016, proposta comercial da contratada encartada às fls. SEIº 1497875 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.
- 1.2. Faz parte deste Contrato, a(s) Ordem(ns) de Início e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

  2

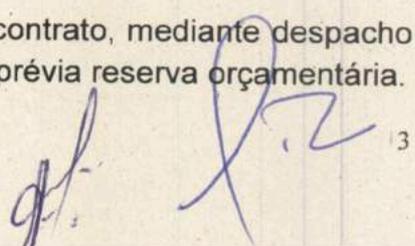
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 298.999,67 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).
- 3.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários, onerando a dotação nº 27.10.18.541.3020.7.127.4.4.90.51.00.00, através da Nota de Empenho nº 117.149/2016, no valor de R\$: 100.000,000 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 4.1. Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes na proposta da empresa – ANEXO II.
 - 4.1.1. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias de SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
 - 4.1.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.
 - 4.1.3. Os preços contratados deverão contemplar todas as despesas com material, equipamento, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, taxas, impostos, fretes, descontos, bonificações, etc., remunerando toda e qualquer despesa direta e indireta necessária à execução dos serviços.
- 4.2. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, TOTAL e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
 - 4.2.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
 - 4.2.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem anterior.
 - 4.2.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

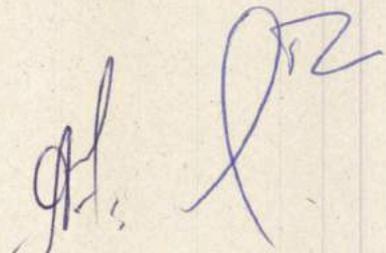


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 4.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais, serão indicados pela Contratada, observado os valores constantes da Tabela de Preços Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, referida no ANEXO II.A, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura.
- 4.3.1. Quando não constantes da referida Tabela de Preços Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Preços Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura.
- 4.3.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.5. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 4.6. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado pela Lei Federal nº 10.192/01 e pelo Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 4.7. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

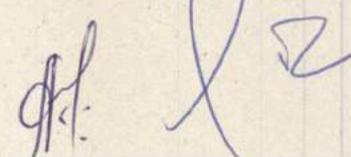
CLÁUSULA QUINTA
DA MEDIÇÃO

- 5.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico financeiro de execução dos serviços.
- 5.2. O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de Serviços executados no período disposto no **ANEXO I.D** e aplicação dos preços contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.1. A análise técnica dos serviços executados referentes a cada uma das parcelas relativas ao **ANEXO I.D** será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos respectivos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.3. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977/2009:
- a. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b. No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante: 1) Notas Fiscais de Aquisição desses produtos e subprodutos; 2) Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.; 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - c. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:
 - I. Documento de Origem Florestal – DOF ou origem da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
 - II. Comprovante de que trata o item 3 da alínea “b” do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
 - III. Original ou cópia autenticada das Notas Fiscais de Aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
- 5.4. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- a. Notas Fiscais de Aquisição desses produtos;
 - b. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

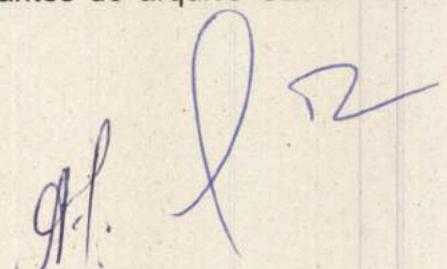


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 5.6. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

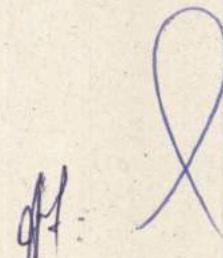
CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após apropriação dos serviços pela fiscalização de DEPAVE-1, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 6.2 do edital.
- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 6.2.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.2.3. Medição detalhada dos serviços atestando a execução e o período a que se refere o pagamento;
- 6.2.4. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.5. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 6.2.6. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.2.7. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.2.8. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.2.9. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6.2.10. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP no mês anterior ao pedido de pagamento;



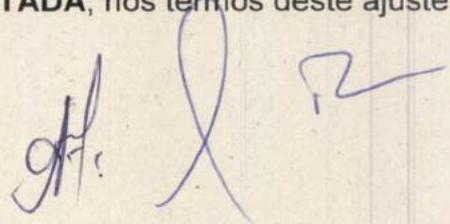
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.2.11. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.2.12. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.2.13. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 6.2.13.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme portaria CAT 135/14.
- 6.2.13.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 6.2.14. Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.15. Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.2.16. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 6.2.17.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.17 declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante do **ANEXO V** do Edital;
- 6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, no verso do documento fiscal, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.4. Devem estar discriminados, detalhadamente, nos documentos fiscais, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 6.2.13 a 6.2.17, ou a falta dos documentos previstos nos itens 6.2.6 a 6.2.12, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 6.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 6.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
 - 6.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
 - 6.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
 - 6.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
 - 6.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

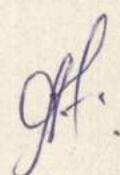
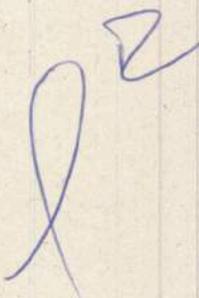
- 6.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá tender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (noventa) dias**, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante e deverá obedecer ao Cronograma conforme previsão constante do **ANEXO I.D** que integra o edital.
- 7.2. Quando em atraso, a Contratada será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma do edital, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição de penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Previamente ao recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização o "*As Built*" do projeto executivo conforme executado na obra.
- 8.2. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.4. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da apropriação total das obras pela fiscalização;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 8.5. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios;
- 8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos da execução do contrato.
- 8.6. Para o recebimento da obra, será exigida, execução total dos serviços de acordo com o projeto executivo, projetos complementares e respectivos memoriais, limpeza do terreno e ligações de energia elétrica, água e esgoto, bem como sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.
- 8.7. A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias alterações no projeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 8.8. São documentos necessários para o recebimento definitivo dos serviços e que deverão acompanhar a solicitação da Contratada;
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - c.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme portaria CAT 135/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- c.2) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de tributos referente a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
- e.1) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra "e", declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste edital.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.8.2. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser atestada pelo responsável(is) pela fiscalização da Contratada, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal – fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 8.9. A fiscalização da Contratante determinará e a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.10. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção, segurança e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

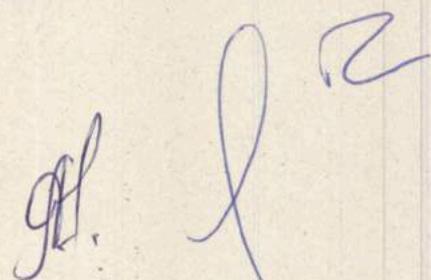
[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

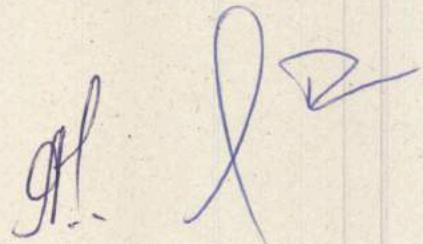
9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 9.1.3. Todo entulho e restos da limpeza final da obra deverão ser removidos, e todo o material reaproveitável será consignado ao DEPAVE.
- 9.1.4. A contratada deverá conhecer a respectiva área objeto de estudo antes da apresentação da proposta comercial, não podendo, futuramente, vir alegar qualquer desconhecimento a seu respeito.
- 9.1.5. Comparecer, se solicitada, às dependências da contratada, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 9.1.6. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no item "12.1.3." da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 9.1.7. Caberá à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.1.8. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido nas normas desta Tomada de Preços, conforme especificações técnicas que se encontram descritas no Termo de Referência - **ANEXO I**, bem como, atendendo às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 9.1.9. A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que os serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 9.1.10. Durante a execução da obra ou serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução destes; o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;
- 9.1.11. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir a estabilidade dos solos e das edificações vizinhas, das redes de infra-estrutura aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiras, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços.
- 9.1.12. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 9.1.13. A CONTRATADA deverá proteger as árvores existentes com tapumes acondicionados num raio de 2,00 m da base do caule desses indivíduos arbóreos;
- 9.1.14. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar as suas custas, em 30 (trinta) dias corridos após o início da obras e/ou serviços, placas conforme modelos fornecidos pela SVMA, sob pena de multa, por dia de atraso na sua colocação;
- 9.1.15. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 9.1.16. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, equipamentos, transporte e mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.1.17. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- 9.1.18. Na execução dos serviços que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, nos termos da declaração constante no **Anexo XII**.

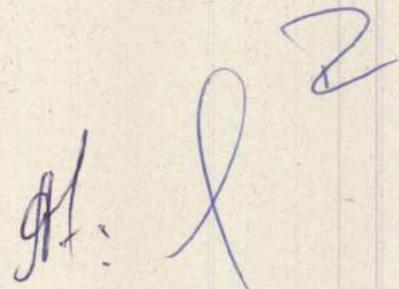


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

9.1.19. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007 e alterações posteriores, deverão ser entregues ao contratante as notas fiscais de aquisição desses produtos.

9.2. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:

- 9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 9.2.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor **Alberto Naddeo Júnior**, RF: 828114-9, e, como suplente, o servidor **Matheus de Vasconcelos Casimiro**, RF: 802.942 - 3.
- 9.2.3. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 9.2.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.2.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.2.7. Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.2.8. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.2.9. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.2.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 9.2.11. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.2.12. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLAUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

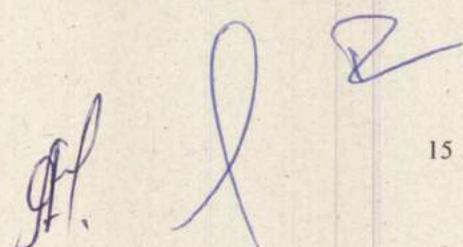
- 10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

- 12.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 12.1.1. **Multa por dia de atraso:** referente ao início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas.
- 12.1.2. **Multa por dia de atraso:** referente ao término dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 12.1.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10 % (dez por cento), sobre o valor contratual.
- 12.1.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 12.1.5. **Multa pela recusa em atender a intimação prevista no subitem 7.2 da Cláusula Sétima do contrato:** caracteriza a contar da intimação formal da fiscalização: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
- 12.1.6. **Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado:** caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
- 12.1.7. **Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência:** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
- 12.1.8. **Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato:** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
- 12.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 12.2. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 12.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0034809/2016, no valor de R\$: 14.949,98 (quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)

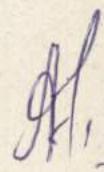
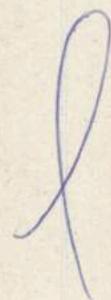
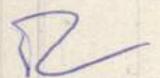


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 13.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 13.3. Recebido definitivamente o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 14.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 14.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.3. Cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Registro Cadastral – CRC, com validade em vigor, compatível com o objeto licitado.
- 14.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu e seus anexos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

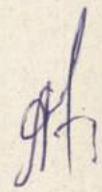
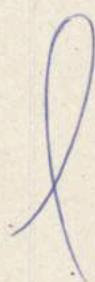
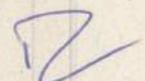
- 14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 14.8. As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no **ANEXO I** e no Contrato.
- 14.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

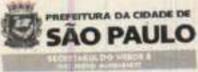
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 15.1. Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos todos os documentos da licitação da modalidade Tomada de Preços: Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

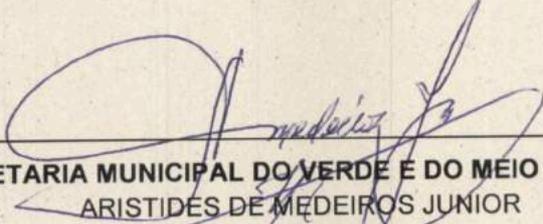
  

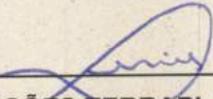


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR
CHEFE DE GABINETE


CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
DENIS RODRIGUES
CONTRATADA

Publicado no DOC de
24/12/16 Pág. 80
SVMA - Conferido por

Assinatura/Carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

